



**CONTRATO CECS Nº 016/2021 - AQUISIÇÃO DE VÁLVULA ALÍVIO 6 (SEIS) POLEGADAS, QUE ENTRE SI FAZEM: BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETROBRÁS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Sr. Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-4 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, p/ **Sr. Fernando Henrique Teodoro**, Superintendente Administrativo/Financeiro, em exercício, conforme estatuto do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS e designações internas da Consorciada CGT Eletrosul, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

**Bermad Brasil Indústria de Válvulas**, com sede à Rua Anhaia, nº 1.180 – 3º andar, CEP 01130-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.000.334/0001-28, neste ato legalmente representada conforme seu documento de constituição social e ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando o Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços ABS-AE-CECS nº 032/2021 de 14/12/2021, celebram o presente **CONTRATO**, por Dispensa de Licitação nº 010/2021, o qual reger-se-á Regulamento Interno de Licitação e Contratos das Consorciadas Copel Geração e Transmissão de Energia S.A., ELETROBRAS CGT Eletrosul, em atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

Página 1 de 13

**CONTRATO CECS Nº 016/2021 – Aquisição de válvula alívio seis polegadas, utilizada para aliviar pressões excessivas ou sustentar pressões mínimas para o sistema de resfriamento das unidades geradoras da UHE GJC.**

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300

A força da  
natureza



## Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de válvula alívio seis polegadas, utilizada para aliviar pressões excessivas ou sustentar pressões mínimas para o sistema de resfriamento das unidades geradoras da UHE GJC, conforme características técnicas, da especificação técnica 013/2021, documento integrante deste contrato.

## Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- PROPOSTA da CONTRATADA;
- Especificação Técnica
- Termo de adesão CGT Eletrosul / Cadastro Correntista Copel

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO** prevalecerá este último.

## CLÁUSULA III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no orçamento anual do CECS, identificados no plano de contas contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS020010 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4111001001.

2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Sr. Antônio Alexandre de Oliveira - Matrícula 51534, e-mail: antonio.oliveira@copel.com – Telefone: (42) 3271-2811 – (42) 99965-4044 da consorciada **COPEL**, com o seu respectivo suplente Sr. Disonete Oliveira Santos - Matrícula 51530, também da consorciada **COPEL**, e-mail: disonete.santos@copel.com – Telefone: (42) 3271-2811 – (44) 99931-4540

3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

#### Cláusula IV – PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Pelo objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 28.387,81 (Vinte e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, conforme evento a seguir demonstrado:

Item	Descrição	Qt d.	Valor Unitário R\$	Valor Total c/impostos R\$
1	Válvula Alívio 6 (seis) polegadas, utilizada para aliviar pressões excessivas ou sustentar pressões mínimas para o sistema de resfriamento das unidades geradoras da UHE GJC, conforme características técnicas, da especificação técnica 013/2021, documento integrante deste contrato	1	28.384,81	28.387,81
	<b>TOTAL</b>			<b>28.387,81</b>

2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento das mercadorias.

4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

#### Cláusula V – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL  
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR  
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20  
CURITIBA – PARANÁ  
CEP: 80.420-000

2. O faturamento dos materiais e serviços, objeto deste Contrato, será efetuado em uma única parcela, após efetivamente entregues, mediante liberação prévia do **CECS**.



3. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, de acordo com a legislação vigente, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

- Os materiais a serem entregues;
- O preço unitário e total;
- O número deste **CONTRATO**
- No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:  
COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;  
CGT ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.

5. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectivo(s) alíquota(s).

6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail [nf.eletronica@usinamaua.com.br](mailto:nf.eletronica@usinamaua.com.br), até a entrega dos materiais, se for o caso. O **CECS** não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

9. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

10. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

11. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180

Página 4 de 13

**CONTRATO CECS Nº 016/2021 – Aquisição de válvula alívio seis polegadas, utilizada para aliviar pressões excessivas ou sustentar pressões mínimas para o sistema de resfriamento das unidades geradoras da UHE GJC.**

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300

A força da  
natureza

do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

**Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:**

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJF;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias;
- Quantidades de mercadorias.

**A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:**

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

12. A(s) Nota(s) Fiscal(is) dos Equipamentos, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

## Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

### **Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.**

Superintendência Administrativa – Financeira

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar

**80420-000 – Curitiba – PR**

2. Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL, através de crédito em conta corrente, constante no Termo de Adesão e Cadastro Correntista, anexo deste instrumento contratual, em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado, este postergar-se-á para o próximo dia útil.

2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

2.3 O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

3. As contribuições ao INSS serão retidas pelo **CECS**, em nome da **CONTRATADA**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.

4. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes condicionantes e sob aprovação do CECS:

4.1. Apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, as quais deverão ser do mês anterior ao do mês do faturamento em curso.

4.2. No caso de primeiro faturamento fica dispensada a apresentação dessas guias junto com o documento de cobrança correspondente. No caso de último faturamento, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do mês anterior juntamente com as do mês em curso.

4.3. A não apresentação de cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao do faturamento, e folha de pagamento do pessoal vinculado a este **CONTRATO** do mês em curso, implicará na retenção do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

Página 6 de 13

**CONTRATO CECS Nº 016/2021 – Aquisição de válvula alívio seis polegadas, utilizada para aliviar pressões excessivas ou sustentar pressões mínimas para o sistema de resfriamento das unidades geradoras da UHE GJC.**

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300

A força da  
natureza

4.4. No caso de último faturamento, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês em curso, implicará a retenção de 30% (trinta por cento) do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

5. É obrigatória a apresentação ao **CECS**, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos;

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

As validades das certidões de regularidades acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data prevista para pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.

6. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.

7. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### Cláusula VII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estipulados no presente Contrato são firmes e irrevogáveis.

#### Cláusula VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO MATERIAL

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O prazo de entrega do material, objeto deste contrato, é de 110 (cento e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. A entrega deverá ocorrer até às 16 (dezesesseis) horas nos dias úteis, dentro do prazo acima especificado.

Página 7 de 13

**CONTRATO CECS Nº 016/2021 – Aquisição de válvula alívio seis polegadas, utilizada para aliviar pressões excessivas ou sustentar pressões mínimas para o sistema de resfriamento das unidades geradoras da UHE GJC.**

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300

A força da  
natureza

#### Cláusula IX – EMBALAGEM

Caso não conste na Especificação Técnica, o acondicionamento dos materiais deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

#### Cláusula X – LOCAL DE ENTREGA

ENVIO: De responsabilidade da CONTRATADA.

O material deverá ser entregue em dias úteis no endereço a seguir:

**Escritório Administrativo UHE GJC**

**Endereço: Avenida Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocera, 260 – Sala 7 – Centro**

**CEP: 84261-020 - Cidade: Telêmaco Borba – PR**

#### Cláusula XI – GARANTIA

1. Caso não conste de Especificação Técnica, a CONTRATADA deverá garantir que o fornecimento estará isento de defeitos de fabricação, devendo substituir as unidades que não estiverem em conformidade com a especificação, sem ônus para o CECS.
2. Caso não esteja definido em Especificação Técnica, o prazo de garantia será de 12 (doze) meses contatos a partir da data da aceitação final pela inspeção do CECS.
3. O material que apresentar defeito, mau funcionamento ou não conformidade durante o período de garantia, deverá ser repostado pela CONTRATADA, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no campo “Prazo de Entrega” de sua PROPOSTA, contato a partir da devolução por parte do CECS.
4. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no parágrafo anterior, o CECS cobrará daquela o valor do material, a preço de mercado, independentemente da cobrança de indenização por quaisquer prejuízos decorrentes de defeito, mau funcionamento ou não conformidade apresentada pelo material.
5. Todas as despesas incorridas pelo CECS para sanar defeitos durante o período de garantia, inclusive as referentes a testes, ensaios, remoção, frete, seguro, estadia, passagens e alimentação, serão cobradas da CONTRATADA.



## Cláusula XII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

## Cláusula XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento da(s) mercadoria(s), bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;
3. Entregar os materiais em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pelo **CECS** e demais normas aplicáveis aos produtos a serem fornecidos;
4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
5. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
6. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

## Cláusula XIV – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

Página 9 de 13

**CONTRATO CECS Nº 016/2021 – Aquisição de válvula alívio seis polegadas, utilizada para aliviar pressões excessivas ou sustentar pressões mínimas para o sistema de resfriamento das unidades geradoras da UHE GJC.**

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300

A força da  
natureza

## Cláusula XV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, o CECS aplicará multa de 20% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
2. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, o CECS aplicará multa de 10% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este CONTRATO, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o CECS aplicará multa de 5% do valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
5. Em caso de atraso no fornecimento o CECS aplicará multa de 0,2% ao dia sobre o valor dos materiais em atraso, limitada a 12%. Atingido este limite o CECS poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto nesta Cláusula.
6. Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção do CECS.
7. Multa de até 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.

## Cláusula XVI – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## Cláusula XVII – RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos item 10.4 do Regulamento interno de Licitação da Consorciada Copel e Artigo nº 95 Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Consorciada CGT Eletrosul, em conformidade com Art. Nº 68 inciso VII da Lei Federal 13.303/2016.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por qualquer dos casos previstos, o CECS pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

## Cláusula XVIII – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

§1º Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade das consorciadas, COPEL e Eletrobras CGT Eletrosul e com a

Página 11 de 13

**CONTRATO CECS Nº 016/2021 – Aquisição de válvula alívio seis polegadas, utilizada para aliviar pressões excessivas ou sustentar pressões mínimas para o sistema de resfriamento das unidades geradoras da UHE GJC.**

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300

A força da  
natureza

Política LGPD, conforme disposto em seus sites, as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas das consorciadas ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

2. Para a definição da multa a ser aplicada, conforme previsão na Cláusula de Sanções Administrativas, serão consideradas em processo administrativo próprio as hipóteses de agravamento e diminuição da penalidade, tais como, mas não somente, extensão dos danos,

gravidade da infração cometida, existência de política de proteção e preservação de dados pela parte culpada, ações que visaram diminuir a extensão dos danos, reincidência na prática lesiva e porte da empresa, entre outros.

#### Cláusula XIX - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias na presença de duas testemunhas.  
Em caso de assinatura Digital Prevalece a data última assinatura.

#### Pelo CECS:

*assinatura digital*

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando Prates de Oliveira  
Superintendente Geral  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

*assinatura digital*

\_\_\_\_\_  
Fernando Henrique Teodoro  
p/ Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Administrativo Financeiro, em  
exercício  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

#### Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

#### TESTEMUNHAS:

*assinatura digital*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

*assinatura digital*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

(Esta folha é a 13ª de um total de 13 (treze) páginas e é parte integrante e indissociável do CONTRATO CECS Nº 016/2021).

Página 13 de 13

**CONTRATO CECS Nº 016/2021 – Aquisição de válvula alívio seis polegadas, utilizada para aliviar pressões excessivas ou sustentar pressões mínimas para o sistema de resfriamento das unidades geradoras da UHE GJC.**  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300

A força da  
natureza



ePROCOLO



Documento: **CONTRATOCECS0162021VALVULAALIVIOPRESSAOREV02.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Estela Regina Dittrich** em 30/12/2021 11:54, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 03/01/2022 11:19, **Valmir Michalszeszen** em 04/01/2022 11:11.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Teodoro** em 30/12/2021 13:31.

Inserido ao protocolo **18.367.941-4** por: **Estela Regina Dittrich** em: 30/12/2021 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**117da011bb2a3bf1a93b57ec37ed2a7c**.